

The background of the document features a large, faded watermark of the coat of arms of Santo Antônio da Platina, Paraná. The coat of arms consists of a shield with a sunburst at the top, a central figure, and the year '1914' on the left. Above the shield is a crown-like structure. Below the shield is a ribbon with the text 'SANTO ANTÔNIO DA PLATINA' and 'PR' on the sides.

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Ementa: Institui no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/PR a Lei FELCA, destinada a proteger crianças e adolescentes contra a adultização precoce, a exposição indevida e a erotização em plataformas digitais, redes sociais, meios de comunicação ou even

Autoria: Vereador Luiz Flávio Reinutti Maiorky (Flavinho Maiorky)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 27/2025.

Institui no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/PR a Lei FELCA, destinada a proteger crianças e adolescentes contra a adultização precoce, a exposição indevida e a erotização em plataformas digitais, redes sociais, meios de comunicação ou eventos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Flávio Reinutti Maiorky – Flávinho.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/PR, a Lei FELCA, destinada a proteger crianças e adolescentes contra a adultização precoce, a exposição indevida e a erotização em plataformas digitais, redes sociais, meios de comunicação ou eventos públicos.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – adultização precoce: a indução ou incentivo para que crianças e adolescentes adotem comportamentos, vestimentas, linguagem ou participem de atividades de caráter adulto, inadequadas à sua faixa etária;

II – exposição indevida: a publicação, compartilhamento ou exibição da imagem de crianças e adolescentes de forma que possa afetar sua integridade física, psicológica ou moral;

III – erotização infantil: qualquer conteúdo que atribua conotação sexual à imagem, fala ou comportamento de criança ou adolescente.

Art. 3.º Fica instituída campanha municipal permanente de conscientização sobre os riscos da exposição e adultização precoce, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A campanha incluirá ações educativas nas escolas, palestras para pais e responsáveis, e a divulgação de canais de denúncia, como o Disque 100 (serviço telefônico gratuito e confidencial para denúncias de violações de direitos humanos no Brasil).

§ 2.º Poderão ser firmadas parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, entidades da sociedade civil e especialistas em proteção da infância.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 4.º É vedada, no âmbito de eventos públicos e ações patrocinadas ou apoiadas pelo Município:

I – a participação de crianças e adolescentes em apresentações com conteúdo sexualizado;

II – a utilização de figurinos, coreografias, roteiros ou falas que possam caracterizar adultização ou erotização precoce;

III – a divulgação de imagens que infrinjam o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990).

Art. 5.º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – advertência escrita;

II – multa de 20 (vinte) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, conforme a gravidade e reincidência;

III – proibição de contratar com o Município ou receber subvenção e incentivos fiscais, por até 3 (três) anos.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo procedimentos e formas de fiscalização.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ, em 06 de outubro de 2025.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky – Flávinho.

VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis,

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/PR, a Lei FELCA, destinada à prevenção e combate à adultização precoce de crianças e adolescentes, especialmente em redes sociais, meios digitais e eventos públicos.

A escolha do nome FELCA é uma referência ao influenciador digital FELIPE BRESSANIM PEREIRA, conhecido como FELCA, humorista e youtuber paranaense que ganhou destaque nacional por abordar, em suas redes sociais, o tema da adultização precoce de menores. Sua atuação, especialmente ao denunciar casos de exposição indevida e erotização infantil em plataformas digitais, ajudou a ampliar o debate público e a conscientizar sobre a urgência de proteger a infância contra esse tipo de violação.

A crescente exposição de menores a conteúdos, comportamentos e estímulos próprios da vida adulta, antes do tempo adequado, tem se tornado um problema social e educacional grave, com impactos diretos no desenvolvimento físico, psicológico e emocional. Estudos indicam que a adultização precoce pode comprometer a autoestima, prejudicar a formação de valores, aumentar a vulnerabilidade a abusos e gerar consequências irreversíveis para a vida adulta.

O avanço das tecnologias e a popularização das redes sociais potencializam a difusão de imagens e conteúdos que podem expor indevidamente a imagem infantil, muitas vezes sem a plena consciência ou consentimento dos responsáveis. Além disso, observa-se a participação de crianças e adolescentes em eventos ou produções com caráter sexualizado, em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, afrontando o princípio da proteção integral.

Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe medidas preventivas e educativas, tais como campanhas permanentes de conscientização, parcerias com órgãos de proteção à infância, ações nas escolas e a divulgação de canais de denúncia. Também estabelece restrições claras em eventos públicos ou patrocinados pelo Município, visando impedir a erotização e a exposição indevida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Com a aprovação desta proposta, o Município de Santo Antônio da Platina/PR, estará dando um passo importante na defesa da dignidade, da integridade e dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, contribuindo para um ambiente mais seguro, saudável e respeitoso para seu pleno desenvolvimento.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta legislativa.


Luiz Flávio Reinutti Maiorky – Flávinho.

VEREADOR AUTOR